

CONTRATO Nº 078/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon-MA e a empresa **J L B PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.314.540/0001-33, com sede na Av. Piauí, nº 1008, Parque Piauí, Timon/MA, neste ato representada pela Sra. **LAURA GOMES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 257065820030 SSP-PI e inscrita no CPF sob o nº 067.195.323-08, residente na Travessa Aymoré, nº 301, Centro, Timon/MA, firmam o presente **CONTRATO** sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e demais normas pertinentes e pelas mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de móveis para suprir as necessidades do Lar da Criança (Abrigo Promotora Dra. Elda Maria), conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	4	UND	Guarda Roupas com 4 portas, 2 gavetas e 2 prateleiras 134cm de largura	R\$ 1.230,00	R\$ 4.920,00
2	5	UND	Armário multiuso em MDF/MDP com 2 portas e 5 prateleiras	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
3	1	UND	Painel para TV de até 60 polegadas 1 porta 2 prateleiras	R\$ 1.254,00	R\$ 1.254,00
VALOR TOTAL:					R\$ 8.924,00

(OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação nº 25/2023**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

2.2. Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo nº 288/2023** com todas as suas peças, dentre elas: Termo de referência, Declaração de disponibilidade Orçamentária, Justificativa para a contratação, proposta dos itens e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O valor global deste contrato é **R\$ 8.924,00 (oito mil novecentos e vinte e quatro reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.



3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO será até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que

isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.6. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7 O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021902- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Projeto Atividade: 2016 – Piso Fixo de Alta Complexidade PAC I CRIANÇA/ADOLESCENTE e PAC II - RES. INCLUS./ ABRI. POP/ SERV. ACOLHIM. ADULTO/FAMILIA.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 500- Recursos próprios; **660** – Trans. do FNAS.

7. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

7.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

7.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

8.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

8.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

8.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

8.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

8. 9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo (a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

10.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

10.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

10.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

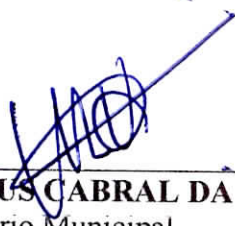
16.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

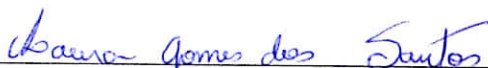
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

Timon (MA), 06 de novembro de 2023.



MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA

Secretário Municipal
Portaria nº 0302/2022-GP



LAURA GOMES DOS SANTOS

J L B PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CPF nº067.195.323-08

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Franciane Carla e Silva Sacramento CPF.: 029.184.843-50
2) Nome: João Carlos L. de Carvalho Junior CPF.: 006.212.123-50



SEMUF

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 054/2023
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 90/2023

Faz saber a TAYLANE PIRES MENDES CNPJ/CPF: 065.355.943-78 endereço: RUA MARIA MIRTO DE SA, Nº 01180, BAIRRO SANTA MARIA DA CODIPI – TERESINA - PI, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2732-2575, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 90/2023 datado em 27 de outubro de 2023, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal. Timon (MA), 08 de novembro de 2023.

George Matheus da Silva Araújo

Gerente de ISS e Taxas

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: 012/2023-SEMAG

Processo Administrativo: 2394/2023

Pregão Eletrônico: 037/2022

Fundamentação: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de água mineral (copos plásticos de 200 ml), para atender as necessidades do município de Timon-SEMAG.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

Contratado/CNPJ: J R Pessoa Filho LTDA, - 02.939.111/0001-93

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2036/ Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00/ Fonte de Recurso: 500

Valor: R\$ 674,50

Vigência: 31/10/2023 à 31/12/2023

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO nº 78/2023.

Processo Administrativo nº 288/2023 – SEMDES.

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 25/2023 – SEMDES.

Contratante: Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90.

Contratada: J L B PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 26.314.540/0001-33.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de móveis para suprir as necessidades do Lar da Criança (Abrigo Promotora Dra. Elda Maria).

Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 021902- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Projeto Atividade: 2016 – Piso Fixo de Alta Complexidade PAC I CRIANÇA/ADOLESCENTE e PAC II - RES.

INCLUS./ ABRI. POP/ SERV. ACOLHIM.

ADULTO/FAMILIA.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 500- Recursos próprios; 660 – Trans. de FMAS.

Valor Total: R\$ 8.924,00 (oito mil novecentos e vinte e quatro reais)

Contrato assinado em: 06/11/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 85/2023-GP

FAVORECIDO: Lourival Alves de Lima Junior

CARGO: Secretário Municipal

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

DESTINO: TIMON/MA – SÃO LUIS/MA – TIMON/MA

PERÍODO: 08 A 10/11/2023

QUANTIDADE: 03 (três) diárias VALOR UNITÁRIO:

R\$ 260,00 VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: Participar de reuniões para tratar sobre os convênios formalizados entre a CODEVASF e a Prefeitura de Timon.

PORTARIA Nº 12/2023-GS

FAVORECIDO: JOSÉ CARLOS SOUSA SILVA

CARGO: Assessor Técnico

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

DESTINO: TIMON/MA – SÃO LUIS/MA – TIMON/MA

PERÍODO: 08 A 10/11/2023

QUANTIDADE: 03 (três) diárias VALOR UNITÁRIO:

R\$ 185,00 VALOR TOTAL: R\$ 555,00

FINALIDADE: Acompanhar equipe da SEINFRA em reuniões para tratar sobre os convênios formalizados entre a CODEVASF e a Prefeitura de Timon.

PORTARIA Nº 10/2023-GS

FAVORECIDO: Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco

CARGO: Assessor Especial Executivo I

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

DESTINO: TIMON/MA – SÃO LUIS/MA – TIMON/MA

PERÍODO: 08 A 10/11/2023

QUANTIDADE: 03 (três) diárias VALOR UNITÁRIO:

R\$ 230,00 VALOR TOTAL: R\$ 690,00

FINALIDADE: Participar de reuniões na CODEVASF para tratar dos convênios e contratos da Prefeitura de Timon.

PORTARIA Nº 11/2023-GS

FAVORECIDO: Hugo Ricardo de Sousa Moura

CARGO: Assessor Especial do Secretário

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

DESTINO: TIMON/MA – SÃO LUIS/MA – TIMON/MA

PERÍODO: 08 A 10/11/2023

QUANTIDADE: 03 (três) diárias VALOR UNITÁRIO:

R\$ 215,00 VALOR TOTAL: R\$ 645,00

FINALIDADE: Participar de reuniões na CODEVASF para tratar dos convênios e contratos da Prefeitura de Timon.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa SUCESSO EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, portadora do CNPJ 51.825.811/0001-62, estabelecida no endereço Avenida Piauí, nº 700, loja S138, Cocal Shopping, bairro Parque Piauí, toma público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 857/2023.

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Processo Administrativo: 0927/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de Engenharia de Pavimentação em Paralelepípedo em vias na Zona Urbana do Município de Timon - MA, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e anexos. Sessões: 29 e 30 de maio; 12 de junho; 06 de julho e 06 de novembro de 2023.

ATO: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência após a sessão de abertura dos envelopes de propostas realizada na data de 06/07/2023 em que submeteu ao setor de engenharia para análise da conformidade técnica das mesmas, vindo a ser lavrado o parecer técnico assinado em 23/10/2023 e 06/11/2023 que passou a subsidiar e vincular a presente decisão, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços ao Edital da Concorrência 002/2023 para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital e anexos, da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
1ª	ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.786.101,33	Atendeu a todos os requisitos
2ª	CONSTRUTORA MORAES SANTOS LTDA	R\$ 2.014.687,78	Atendeu a todos os requisitos
3ª	ALTOS ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.243.114,14	Atendeu a todos os requisitos
4ª	BARTOLOMEU A. DE SOUSA LTDA	R\$ 2.764.497,05	Atendeu a todos os requisitos
5ª	F O S EMPREENDIMENTO EIRELI	R\$ 2.832.153,30	Atendeu a todos os requisitos
6ª	AAN ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.857.283,72	Atendeu a todos os requisitos
7ª	PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 2.866.839,28	Atendeu a todos os requisitos
8ª	JAC SÁ EIRELI	R\$ 3.240.259,30	Atendeu a todos os requisitos

Da presente decisão fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a ser contado da data da publicação do presente ato, conforme disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93. Timon, Maranhão, 06 de novembro de 2023. Liliane de França Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município.

SEMED

Processo Seletivo Simplificado Interno – Diretor Titular – 2023

Edital de Abertura nº 001/2023

Resultado Oficial – Etapa 2

Candidatos Habilitados

Etapa – Plano de Trabalho

A Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA, por meio da Comissão Organizadora Central do Processo Seletivo Simplificado Interno para Diretor(a) Titular e Eleições para Diretor(a) Titular e Diretor(a) Adjunto – 2023, representada pela Sra. Francisca Maria de Sousa Lima, Presidente da Comissão – Portaria nº 206/2023 – GAB/SEMED, no uso de suas atribuições, de acordo com as regras estabelecidas no Edital de Abertura nº 001/2023, torna público o RESULTADO OFICIAL da 2ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado Interno – Diretor Titular.

